



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

**ATA DA 252ª SESSÃO ELETRÔNICA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO –
CSAGU. ABERTA EM 14 DE JUNHO DE 2024.**

Aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, foi concluída a deliberação do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União (CSAGU), relativa à 252ª Pauta da Sessão Eletrônica, autuada sob a NUP nº 00696.000224/2024-16, tendo se manifestado o Advogado-Geral da União e Presidente do Conselho Superior da AGU Substituto, Dr. Flávio José Roman; o Procurador-Geral da União, Dr. Marcelo Eugênio Feitosa Almeida; a Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Anelize Lenzi Ruas de Almeida; o Consultor-Geral da União, Dr. André Augusto Dantas Motta Amaral; o Corregedor-Geral da Advocacia da União, Dr. Heráclio Mendes de Camargo Neto; o Representante da Carreira de Advogado da União, Dr. Caio Alexandre Wolff e a Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional Substituta, Dra. Herta Rani Teles Santos. Foram tratados os seguintes assuntos: **ITEM 1 - PROCESSO Nº 10951.005192/2024-31 - ASSUNTO: CONCURSO DE REMOÇÃO DOS MEMBROS DA CAREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, ABERTO PELO EDITAL PGFN/MF Nº 5, DE 15 DE MAIO DE 2024, E ALTERADO PELO EDITAL PGFN/MF Nº 7, DE 20 DE MAIO DE 2024. ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS EM FACE DO RESULTADO PROVISÓRIO DIVULGADO PELO EDITAL PGFN/MF Nº 8, DE 29 DE MAIO DE 2024.** **Relatoria:** Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Anelize Lenzi Ruas de Almeida. **1.** Nos termos da Lei Complementar nº 73/93, cabe ao Conselho Superior da AGU julgar os recursos interpostos em face da inclusão, exclusão e classificação nas listas de remoção da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, e encaminhá-las ao Advogado-Geral da União (art. 7º, II). **2.** A PGFN deflagrou concurso de remoção pelo Edital PGFN/MF n. 05, de 15 de maio de 2024, alterado pelo Edital PGFN/MF n. 7, de 20 de maio de 2024, cujo resultado provisório foi divulgado pelo Edital PGFN/MF n. 8, de 29 de maio de 2024. **3.** A PGFN, na Nota Técnica SEI nº 1644/2024/MF, seq 41, relata o recebimento de 12 (doze) recursos e 3 (três) impugnações à lista de precedência, apresentando propostas de deferimento ou não de cada irresignação. Na sequência, a relatora expõe seu voto (Voto nº 001/2024/PGAGE/PGFN-MF, seq 42), retificando a informação sobre o quantitativo e apontando a existência de 11 recursos e 3 impugnações à lista de precedência, manifestando-se sobre o acolhimento ou não de cada recurso/impugnação em conformidade com a proposta da Nota Técnica SEI nº 1644/2024/MF, conforme consignado abaixo: **1) RECORRENTE: RUBEM CÉSAR COSTA GUERRA (42496549).** **Breve relatório e objeto:** O recorrente, alegando ter havido inconsistências com relação à lotação de origem de alguns Procuradores (lotados, na realidade, em Unidades Virtuais), pede a “retificação dessas lotações” e, “consequentemente, do resultado da remoção”. **Análise:** Todos os candidatos mencionados pelo recorrente em seu recurso são efetivamente lotados em Unidades Virtuais e não na respectiva Regional, conforme comprova o Anexo I do Edital nº 121, de 15 de dezembro de 2017, do CSAGU. A hipótese mais plausível é que o sistema de remoção utilizou as lotações constantes do SIAPE que, em algumas Regionais, por não haver estrutura formal de unidade organizacional às UVs, atrelava a lotação às Regionais e o exercício às UVs (como Divisão da Regional), quando deveriam partir das UVs como unidades de origem. **Proposta deferimento/indeferimento:** DEFERIMENTO para ajustar a lotação do candidato indicado no recurso e revisar, de ofício, a lotação de todos os candidatos. **Voto do(a) Relator(a): PROVIMENTO DO RECURSO,** para ajustar a lotação dos candidatos lotados em unidades virtuais. **MANIFESTAÇÃO DA CTCS, EM SUA 143ª PAUTA ELETRÔNICA DE 12.06.2024:** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se de acordo com o voto do(a) Relator(a), pelo **PROVIMENTO DO RECURSO**, para ajustar a lotação dos candidatos lotados em unidades virtuais. **MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO:** O CSAGU, por unanimidade, deliberou de acordo com a manifestação da CTCS. **2) RECORRENTE: JOSIALDO APARECIDO BATISTA FERREIRA (42496749).** **Breve relatório e objeto:** O recorrente, alegando ter havido inconsistências em relação à lotação de origem de alguns Procuradores (lotados, na realidade, em Unidades Virtuais), pede a “retificação dessas lotações” e “consequentemente, o resultado da remoção”. **Análise:** Todos os candidatos mencionados pelo recorrente em seu recurso são efetivamente lotados em Unidades Virtuais e não na respectiva Regional, conforme comprova o Anexo I do Edital nº 121, de 15 de dezembro de 2017, do CSAGU. A hipótese mais plausível é que o sistema de remoção utilizou as lotações constantes do SIAPE que, em algumas Regionais, por não haver estrutura formal de unidade organizacional às UVs, atrelava a lotação às Regionais e o exercício às UVs (como Divisão da Regional), quando deveriam partir das UVs como unidades de origem. **Proposta deferimento/indeferimento:** DEFERIMENTO para ajustar a lotação dos candidatos indicados no recurso e revisar, de ofício, a lotação de todos os candidatos. **Voto do(a) Relator(a): PROVIMENTO DO RECURSO,** para ajustar a lotação dos candidatos lotados em unidades virtuais. **MANIFESTAÇÃO DA CTCS, EM SUA 143ª PAUTA ELETRÔNICA DE 12.06.2024:** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se de acordo com o voto do(a) Relator(a), pelo **PROVIMENTO DO RECURSO**, para ajustar a lotação dos candidatos lotados em unidades virtuais. **MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO:** O CSAGU, por unanimidade, deliberou de acordo com a manifestação da CTCS. **3) RECORRENTE: ADRIANA ALVES DA SILVA (42496588).** **Breve relatório e objeto:** A recorrente, alegando ter havido inconsistências com relação à lotação de origem de alguns Procuradores (lotados, na realidade, em Unidades Virtuais), pede a “retificação dessas lotações” e “consequentemente, do resultado da remoção”. **Análise:** Realmente a PGFN identificou a necessidade de promover ajustes na lotação inicial de alguns procuradores que se encontravam lotados erroneamente em unidades diferentes de suas unidades virtuais. **Proposta deferimento/indeferimento:** DEFERIMENTO para ajustar a lotação dos candidatos lotados erroneamente em unidades diferentes de suas unidades virtuais. **Voto do(a) Relator(a): PROVIMENTO DO RECURSO,** para ajustar a lotação dos candidatos lotados em unidades virtuais. **MANIFESTAÇÃO DA CTCS, EM SUA 143ª PAUTA ELETRÔNICA DE 12.06.2024:** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se de acordo com o voto do(a) Relator(a), pelo **PROVIMENTO DO RECURSO**, para ajustar a lotação dos candidatos lotados em unidades virtuais. **MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO:** O CSAGU, por unanimidade, deliberou de acordo com a manifestação da CTCS. **4) RECORRENTE: FRANCISCO TARGINO DA ROCHA NETO (42495709, 42495785).** **Breve relatório e objeto:** O recorrente, 6º (sexto) lugar na lista de precedência da carreira, informa ter escolhido como unidade de destino o Órgão Central e que, apesar de ao menos 9 (nove) colegas ali originalmente lotados terem sido removidos para outras unidades da PGFN, não foi ele contemplado para sua lotação de escolha. **Análise:** O Edital PGFN/MF nº 5, de 15 de maio de 2024, em seu Anexo II, devidamente retificado pelo Edital PGFN/MF nº 7, de 20 de maio de 2024, não contemplou vagas positivas para o Órgão Central, tendo sido disponibilizadas somente vagas negativas (num total de – 22 vagas). Isto porque o objetivo da sistemática de vagas negativas é permitir o remanejamento de vagas do Órgão Central para as Procuradorias-Regionais, permitindo-se a aplicação da Portaria PGFN nº 801, de 15 de maio de 2024. Nesse sentido, vale dizer que, somente na hipótese de **mais de 22 (vinte e dois)** colegas terem sido removidos do Órgão Central para outras unidades descentralizadas, é que o candidato mais bem posicionado na lista de precedência

dos inscritos poderia ser contemplado na(s) vaga(s) ali aberta(s). Por essa razão, o candidato não foi contemplado em sua escolha. Como inclusive mencionado pelo próprio recorrente em seu recurso, nenhum candidato inscrito no certame foi efetivamente removido para o Órgão Central. **Proposta deferimento/indeferimento:** INDEFERIMENTO DO RECURSO, por não ter havido, no concurso regido pelo Edital PGFN/MF nº 5, de 15 de maio de 2024, liberação de vagas positivas no âmbito do Órgão Central da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. **Voto do(a) Relator(a): IMPROVIMENTO DO RECURSO**, por não ter havido, no concurso regido pelo Edital PGFN/MF nº 5, de 15 de maio de 2024, liberação de vagas positivas no âmbito do Órgão Central da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. **MANIFESTAÇÃO DA CTCS, EM SUA 143ª PAUTA ELETRÔNICA DE 12.06.2024:** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se de acordo com o voto do(a) Relator(a), pelo **IMPROVIMENTO DO RECURSO**, por não ter havido, no concurso regido pelo Edital PGFN/MF nº 5, de 15 de maio de 2024, liberação de vagas positivas no âmbito do Órgão Central da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. **MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO:** O CSAGU, por unanimidade, deliberou de acordo com a manifestação da CTCS. **5) RECORRENTE: ADRIANO JOSÉ SUASSUNA DE LIMA (42495614).** **Breve relatório e objeto:** O recorrente, alegando ter havido inconsistências com relação à lotação de origem de alguns Procuradores (lotados, na realidade, em Unidades Virtuais), pede a “retificação dessas lotações” e “consequentemente, o resultado da remoção”. Os membros da PGFN mencionados, e dos quais visa o recorrente modificar as respectivas lotações, são: a) Hermes Benevides Neto (UV1); Isabela Leite Barros Martins (UV4); Fábio Rocha Carnaúba (UV1); Graziela Rosal Honorato (UV1) e Alexandre Carneiro Espindola (UV2). **Análise:** Realmente a PGFN identificou a necessidade de promover ajustes na lotação inicial de alguns procuradores que se encontravam lotados erroneamente em unidades diferentes de suas unidades virtuais. A hipótese mais plausível de ter ocorrido foi que o sistema de remoção utilizou as lotações constantes do SIAPE, as quais, em algumas Regionais, por não haver estrutura formal de Unidade organizacional às UVs, atrelava a lotação às Regionais e o exercício às UVs (como uma Divisão da Regional), quando deveriam partir das UVs como unidades de origem. Nesse sentido, conforme comprova o Anexo I do Edital nº 121, de 15 de dezembro de 2017, do CSAGU, candidatos mencionados pelo recorrente em seu recurso são efetivamente lotados em Unidades Virtuais e não nas respectivas Regionais, com exceção de Graziela Rosal Honorato, que foi substituída por Gustavo Alcides da Costa em remoção a pedido, nos termos da Portaria nº 12709, de 21 de maio de 2020 (razão pela qual o recurso deve ser parcialmente deferido). **Proposta deferimento/indeferimento:** DEFERIMENTO, em parte, para ajustar as lotações de origem dos candidatos mencionados no recurso administrativo e de Gustavo Alcides da Costa, bem como revisar, de ofício, a lotação de todos os candidatos. **Voto do(a) Relator(a): PROVIMENTO DO RECURSO**, para ajustar a lotação dos candidatos lotados em unidades virtuais. **MANIFESTAÇÃO DA CTCS, EM SUA 143ª PAUTA ELETRÔNICA DE 12.06.2024:** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se de acordo com o voto do(a) Relator(a), pelo **PROVIMENTO DO RECURSO**, para ajustar a lotação dos candidatos lotados em unidades virtuais. **MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO:** O CSAGU, por unanimidade, deliberou de acordo com a manifestação da CTCS. **6) RECORRENTE: DIOGO BRANDAU SIGNORETTI (42495948, 42496022).** **Breve relatório e objeto:** O recorrente alega ter havido “erro sistemático no processamento do resultado da remoção, que partiu de dados de lotação equivocados, desconsiderando vagas existentes e as que foram abertas na movimentação dos membros da carreira”. Aponta, nesse sentido, que a candidata Tatiana Irber, oriunda do Órgão Central, foi removida para a Unidade Virtual da 3ª Região, obtendo essa vaga “a título de segunda opção”. Parte então do raciocínio de que “se por meio da correção dos equívocos de processamento da remoção, a colega vier a ser atendida em sua primeira opção, ele Recorrente terá possibilidade de obter a vaga junto à Unidade Virtual de 3a Região, dado que ela deixará de ocupar a mencionada vaga”. **Análise:** A PGFN, como já dito anteriormente, identificou a necessidade de promover ajustes na lotação inicial de alguns procuradores, os quais se encontravam lotados erroneamente em unidades diferentes de suas unidades virtuais. Dito isso, caso um novo processamento do concurso de remoção modifique a lotação dos candidatos que se encontram nessa situação, um novo resultado do certame poderá efetivamente ocorrer e a candidata mencionada pelo recorrente em sua peça, Tatiana Irber, poderá vir a ser contemplada na vaga por ela indicada como primeira opção, o que, por sua vez, impactará a situação do recorrente. **Proposta deferimento/indeferimento:** DEFERIMENTO do recurso para ajustar a lotação de origem dos candidatos(as) erroneamente indicados(as) como sendo lotados(as) nas Regionais quando, na realidade, deveriam estar lotados em Unidades Virtuais. **Voto do(a) Relator(a): PROVIMENTO DO RECURSO**, para ajustar a lotação dos candidatos lotados em unidades virtuais. **MANIFESTAÇÃO DA CTCS, EM SUA 143ª PAUTA ELETRÔNICA DE 12.06.2024:** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se de acordo com o voto do(a) Relator(a), pelo **PROVIMENTO DO RECURSO**, para ajustar a lotação dos candidatos lotados em unidades virtuais. **MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO:** O CSAGU, por unanimidade, deliberou de acordo com a manifestação da CTCS. **7) RECORRENTE: CAMILA DE CARMO ISSA (42496484, 42496361, 42496438).** **Breve relatório e objeto:** A candidata aponta divergência da sua classificação no concurso de 2008 com aquela considerada na lista de precedência do concurso de remoção previsto no Edital PGFN/MF nº 5, de maio de 2024. **Análise:** A Nota SEI nº 9/2020/CONCURSO/NUPRO/COGEP/CGPD/DGC/PGFN-ME determinou a observância do VOTO nº 002/2018/PGU/AGU (4917495), bem como da ATA da 112ª reunião extraordinária do Conselho Superior da AGU – CSAGU, de 17 de julho de 2018 (4917571) que estabeleceu a revisão das classificações de todos os candidatos nomeados no concurso de 2008 a partir do reposicionamento e reclassificação das pessoas portadoras de necessidades especiais, bem como a reclassificação dos nomeados que estavam com classificação alfanumérica (“subjudice”). Dessa maneira, todos os seguintes foram afetados por esta alteração, observando-se rigorosamente, em todos os casos, a classificação no concurso. Ressalte-se que o reposicionamento imposto pelo precedente administrativo foi realizado levando-se em consideração a estrita observância da ordem de classificação dos nomeados no respectivo concurso, afetando a todos de forma idêntica. **Proposta deferimento/indeferimento:** INDEFERIMENTO do recurso por não haver erro na classificação no concurso de 2008, em razão da reclassificação da lista de antiguidade na carreira. **Voto do(a) Relator(a): IMPROVIMENTO DO RECURSO**, por não ter havido erro na indicação da classificação da recorrente, bem como pelo fato de a reclassificação ter observado a ordem classificatória original e não ter importado em qualquer prejuízo concreto. **MANIFESTAÇÃO DA CTCS, EM SUA 143ª PAUTA ELETRÔNICA DE 12.06.2024:** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se de acordo com o voto do(a) Relator(a), pelo **IMPROVIMENTO DO RECURSO**, por não ter havido erro na indicação da classificação da recorrente, bem como pelo fato de a reclassificação ter observado a ordem classificatória original e não ter importado em qualquer prejuízo concreto. **MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO:** O CSAGU, por unanimidade, deliberou de acordo com a manifestação da CTCS. **8) RECORRENTE: FERNANDA SOARES RIBEIRO DELATORRE DE CARVALHO (42496124, 42496231, 42496272).** **Breve relatório e objeto:** A candidata aponta divergência da sua classificação no concurso de 2008 com aquela considerada na lista de precedência do concurso de remoção previsto no Edital PGFN/MF nº 5, de maio de 2024. **Análise:** A Nota SEI nº 9/2020/CONCURSO/NUPRO/COGEP/CGPD/DGC/PGFN-ME determinou a observância do VOTO nº 002/2018/PGU/AGU (4917495), bem como da ATA da 112ª reunião extraordinária do Conselho Superior da AGU – CSAGU, de 17 de julho de 2018 (4917571) que estabeleceu a revisão das classificações de todos os candidatos nomeados no concurso de 2008 a partir do reposicionamento e reclassificação das pessoas portadoras de necessidades especiais, bem como a reclassificação dos nomeados que estavam com classificação alfanumérica (“subjudice”). Dessa maneira, todos os seguintes foram afetados por esta alteração, observando-se rigorosamente, em todos os casos, a classificação no concurso. Ressalte-se que o reposicionamento

imposto pelo precedente administrativo foi realizado levando-se em consideração a estrita observância da ordem de classificação dos nomeados no respectivo concurso, afetando a todos de forma idêntica. **Proposta deferimento/indeferimento:** INDEFERIMENTO do recurso por não haver erro na classificação no concurso de 2008, em razão da reclassificação da lista de antiguidade na carreira. **Voto do(a) Relator(a): IMPROVIMENTO DO RECURSO**, por não ter havido erro na indicação da classificação da recorrente, bem como pelo fato de a reclassificação ter observado a ordem classificatória original e não ter importado em qualquer prejuízo concreto. **MANIFESTAÇÃO DA CTCS, EM SUA 143ª PAUTA ELETRÔNICA DE 12.06.2024:** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se de acordo com o voto do(a) Relator(a), pelo **IMPROVIMENTO DO RECURSO**, por não ter havido erro na indicação da classificação da recorrente, bem como pelo fato de a reclassificação ter observado a ordem classificatória original e não ter importado em qualquer prejuízo concreto. **MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO:** O CSAGU, por unanimidade, deliberou de acordo com a manifestação da CTCS. **9) RECORRENTE: LARISSA ROCHA SANTOS (42496975, 42496843, 42496927).** **Breve relatório e objeto:** A candidata aponta divergência da sua classificação no concurso de 2008 com aquela considerada na lista de precedência do concurso de remoção previsto no Edital PGFN/MF nº 5, de maio de 2024. **Análise:** A Nota SEI nº 9/2020/CONCURSO/NUPRO/COGEP/CGPD/DGC/PGFN-ME determinou a observância do VOTO nº 002/2018/PGU/AGU (4917495), bem como da ATA da 112ª reunião extraordinária do Conselho Superior da AGU – CSAGU, de 17 de julho de 2018 (4917571) que estabeleceu a revisão das classificações de todos os candidatos nomeados no concurso de 2008 a partir do reposicionamento e reclassificação das pessoas portadoras de necessidades especiais, bem como a reclassificação dos nomeados que estavam com classificação alfanumérica (“subjudice”). Dessa maneira, todos os seguintes foram afetados por esta alteração, observando-se rigorosamente, em todos os casos, a classificação no concurso. Ressalte-se que o reposicionamento imposto pelo precedente administrativo foi realizado levando-se em consideração a estrita observância da ordem de classificação dos nomeados no respectivo concurso, afetando a todos de forma idêntica. **Proposta deferimento/indeferimento:** INDEFERIMENTO do recurso por não haver erro na classificação no concurso de 2008, em razão da reclassificação da lista de antiguidade na carreira. **Voto do(a) Relator(a): IMPROVIMENTO DO RECURSO**, por não ter havido erro na indicação da classificação da recorrente, bem como pelo fato de a reclassificação ter observado a ordem classificatória original e não ter importado em qualquer prejuízo concreto. **MANIFESTAÇÃO DA CTCS, EM SUA 143ª PAUTA ELETRÔNICA DE 12.06.2024:** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se de acordo com o voto do(a) Relator(a), pelo **IMPROVIMENTO DO RECURSO**, por não ter havido erro na indicação da classificação da recorrente, bem como pelo fato de a reclassificação ter observado a ordem classificatória original e não ter importado em qualquer prejuízo concreto. **MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO:** O CSAGU, por unanimidade, deliberou de acordo com a manifestação da CTCS. **10) RECORRENTE: LUIZ HENRIQUE CASSET HORN (42570008).** **Breve relatório e objeto:** O recorrente, alegando ter havido inconsistências com relação à lotação de origem de uma candidata (lotada, na realidade, em Unidade Virtual), pede a “retificação dessa lotação” e “consequentemente, o resultado da remoção”. **Análise:** A candidata mencionada pelo recorrente em seu recurso é efetivamente lotada em Unidade Virtual e não na respectiva Regional. A hipótese mais plausível é que o sistema de remoção utilizou as lotações constantes do SIAPE, as quais, em algumas Regionais, por não haver estrutura formal de Unidade organizacional às UVs, atrelava a lotação às Regionais e o exercício às UVs (como uma Divisão da Regional), quando deveriam partir das UVs como unidades de origem. **Proposta deferimento/indeferimento:** DEFERIMENTO para ajustar a lotação da candidata indicada no recurso e revisar, de ofício, a lotação de todos os candidatos. **Voto do(a) Relator(a): PROVIMENTO DO RECURSO**, para ajustar a lotação dos candidatos lotados em unidades virtuais. **MANIFESTAÇÃO DA CTCS, EM SUA 143ª PAUTA ELETRÔNICA DE 12.06.2024:** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se de acordo com o voto do(a) Relator(a), pelo **PROVIMENTO DO RECURSO**, para ajustar a lotação dos candidatos lotados em unidades virtuais. **MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO:** O CSAGU, por unanimidade, deliberou de acordo com a manifestação da CTCS. **11) RECORRENTE: LUISA GOMES RODRIGUES DE ANDRADE (42579395, 42579446).** **Breve relatório e objeto:** A candidata requer novo processamento do concurso de remoção, em razão de ter perdido o prazo de inscrição por se encontrar de licença médica para tratamento da própria saúde. **Análise:** Dada a magnitude de um processo de remoção, a Administração está adstrita aos termos especificados em edital, inexistindo violação aos postulados da isonomia e da legalidade, em face do caráter vinculativo das normas editárias. Embora a Administração reconheça o atestado apresentado pela candidata, que certificou o comprometimento de suas rotinas no período da inscrição, não é razoável a reabertura do certame em razão de circunstâncias pessoais, ainda que de caráter fisiológico, como doença devidamente comprovada, salvo se essa possibilidade estiver prevista pelo próprio edital. **Proposta deferimento/indeferimento:** INDEFERIMENTO do recurso da candidata em razão dos fundamentos acima aventados, determinando-se, contudo, sua inclusão, ex officio, na lista de precedência e o processamento de suas opções de lotação. O reprocessamento já se fará necessário em função da necessidade de adequação das situações de candidatos lotados em Unidades Virtuais, não havendo prejuízo para a Administração a inclusão de suas opções de lotação. **Voto do(a) Relator(a): IMPROVIMENTO DO RECURSO**, por não haver previsão normativa para a reabertura dos prazos de inscrição em razão de circunstâncias e afastamentos de caráter personalíssimo dos candidatos. Considerando, entretanto, as circunstâncias excepcionais do afastamento e a ausência de prejuízo, determinou-se a inclusão e o processamento das opções da recorrente. **MANIFESTAÇÃO DA CTCS, EM SUA 143ª PAUTA ELETRÔNICA DE 12.06.2024:** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se de acordo com o voto do(a) Relator(a), pelo **IMPROVIMENTO DO RECURSO**, por não haver previsão normativa para a reabertura dos prazos de inscrição em razão de circunstâncias e afastamentos de caráter personalíssimo dos candidatos. Considerando, entretanto, as circunstâncias excepcionais do afastamento e a ausência de prejuízo, determinou-se a inclusão e o processamento das opções da recorrente. **MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO:** O CSAGU, por unanimidade, deliberou de acordo com a manifestação da CTCS. **12) RECORRENTE: PATRICIA CORREIA DE JESUS (42570205).** **Breve relatório e objeto:** A recorrente alega ter havido “inconsistências nas listas de lotação”, em especial de candidatos lotados em Unidades Virtuais. Cita os seguintes colegas: a) Hermes Benevides Neto (UV1); Isabela Leite Barros Martins (UV4); Fábio Rocha Carnaúba (UV1); Graziela Rosal Honorato (UV1) e Alexandre Carneiro Espindola (UV2). Corrigidas essas inconsistências, afirma que haverá vagas disponíveis na Unidade Virtual da 1ª Região, razão pela qual requer a correção da lista e a publicação de novo resultado. **Análise:** A PGFN identificou a necessidade de promover, de ofício, ajustes na lotação inicial de alguns procuradores que se encontravam lotados erroneamente em unidades diferentes de suas unidades virtuais. A hipótese mais plausível de ter ocorrido foi que o sistema de remoção utilizou as lotações constantes do SIAPE, as quais, em algumas Regionais, por não haver estrutura formal de Unidade organizacional às UVs, atrelava a lotação às Regionais e o exercício às UVs (como uma Divisão da Regional), quando deveriam partir das UVs como unidades de origem. Nesse sentido, conforme comprova o Anexo I do Edital nº 121, de 15 de dezembro de 2017, do CSAGU, os candidatos mencionados pela recorrente em seu recurso são efetivamente lotados em Unidades Virtuais e não nas respectivas Regionais, com exceção de Graziela Rosal Honorato, substituída por Gustavo Alcides da Costa em remoção a pedido, nos termos da Portaria nº 12709, de 21 de maio de 2020 (razão pela qual o recurso deve ser parcialmente deferido). **Proposta deferimento/indeferimento:** DEFERIMENTO, em parte, para ajustar as lotações de origem dos candidatos mencionados no recurso administrativo e de Gustavo Alcides da Costa, bem como revisar, de ofício, a lotação de todos os candidatos. **Voto do(a) Relator(a): PROVIMENTO DO RECURSO**, para ajustar a lotação dos candidatos lotados em

unidades virtuais. **MANIFESTAÇÃO DA CTCS, EM SUA 143ª PAUTA ELETRÔNICA DE 12.06.2024** : A CTCS, por unanimidade, manifestou-se de acordo com o voto do(a) Relator(a), pelo **PROVIMENTO DO RECURSO**, para ajustar a lotação dos candidatos lotados em unidades virtuais. **MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**: O CSAGU, por unanimidade, deliberou de acordo com a manifestação da CTCS. **13) RECORRENTE: DANIELLE SALGADO DANTAS (42570775, 42570433)**. **Breve relatório e objeto:** A recorrente alega não ter havido nenhum candidato contemplado à Unidade Virtual da 1ª Região (UV1), muito embora tenham ocorrido ao menos duas vagas em aberto no referido concurso de remoção. Requer a correção da lista provisória para que sejam ofertadas as vagas em aberto da UV1 e distribuídas conforme a lista de precedência e opções formuladas. **Análise:** A PGFN identificou a necessidade de promover, de ofício, ajustes na lotação inicial de alguns procuradores que se encontravam lotados erroneamente em unidades diferentes de suas unidades virtuais. A hipótese mais plausível de ter ocorrido foi que o sistema de remoção utilizou as lotações constantes do SIAPE, as quais, em algumas Regionais, por não haver estrutura formal de Unidade organizacional às UVs, atrelava a lotação às Regionais e o exercício às UVs (como uma Divisão da Regional), quando deveriam partir das UVs como unidades de origem. **Proposta deferimento/indeferimento:** DEFERIMENTO para ajustar a lotação dos candidatos indicados no recurso e revisar, de ofício, a lotação de todos os candidatos. **Voto do(a) Relator(a): PROVIMENTO DO RECURSO**, para ajustar a lotação dos candidatos lotados em unidades virtuais. **MANIFESTAÇÃO DA CTCS, EM SUA 143ª PAUTA ELETRÔNICA DE 12.06.2024** : A CTCS, por unanimidade, manifestou-se de acordo com o voto do(a) Relator(a), pelo **PROVIMENTO DO RECURSO**, para ajustar a lotação dos candidatos lotados em unidades virtuais. **MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**: O CSAGU, por unanimidade, deliberou de acordo com a manifestação da CTCS. **14) RECORRENTE: GUSTAVO ALCIDES DA COSTA (42571140, 42570941)**. **Breve relatório e objeto:** O recorrente informa ter escolhido como unidade de destino o Órgão Central e que, apesar de ao menos 9 (nove) colegas ali originalmente lotados terem sido removidos para outras unidades da PGFN, não foi ele contemplado para sua lotação de escolha. **Análise:** O recurso foi ofertado no dia 06 de junho, quinta-feira, às 00:00, como se verifica do comprovante de recebimento do email (doc. SEI 42585105), ultrapassando-se o prazo para recursos, indicado no item 2 do Edital PGFN/MF nº 8, de 28 de maio de 2024 (3 dias úteis a partir da publicação). Por ser intempestivo, o recurso não deve ser conhecido. **Proposta deferimento/indeferimento:** NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, por sua intempestividade e violação do item 2 do Edital PGFN/MF nº 8, de 28 de maio de 2024. **Voto do(a) Relator(a): NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO**, por intempestividade. **MANIFESTAÇÃO DA CTCS, EM SUA 143ª PAUTA ELETRÔNICA DE 12.06.2024** : A CTCS, por unanimidade, manifestou-se de acordo com o voto do(a) Relator(a), pelo **NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO**, por intempestividade. **MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**: O CSAGU, por unanimidade, deliberou de acordo com a manifestação da CTCS. **ITEM 2 - PROCESSO N° 00696.000163/2024-97 - ASSUNTO: CONCURSO DE PROMOÇÃO DOS MEMBROS DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, RELATIVO AO PERÍODO AVALIATIVO 2023.2, ABERTO PELO EDITAL CSAGU/AGU N° 05, DE 24.04.2024. AUSÊNCIA DE RECURSOS INTERPOSTOS EM FACE DO RESULTADO PROVISÓRIO, DIVULGADO PELO EDITAL CSAGU/AGU N° 7, DE 13.05.2024. HOMOLOGAÇÃO DAS LISTAS FINAIS PELO CONSELHO SUPERIOR DA AGU.** **Relatoria:** Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. **1.** Trata-se de minuta de edital encaminhada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que versa sobre o Concurso de Promoção da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, referente ao período avaliativo compreendido entre 1º de julho e 31 de dezembro de 2023 (2023.2), inaugurado pelo Edital CSAGU/AGU nº 5, de 24 de abril de 2024, publicado no Suplemento A do BSE nº 17, de 24 de abril de 2024, cujo resultado provisório foi divulgado pelo Edital CSAGU nº 7, de 13 de maio de 2024, publicado no BSE nº 20, de 13 de maio de 2024. **2.** Por intermédio do e-mail acostado na seq. 23 dos presentes autos, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional noticia que não foram interpostos recursos em face do resultado provisório divulgado pelo Edital CSAGU nº 7, de 13 de maio de 2024, de modo que resta ao Conselho Superior da AGU apenas homologar e dar publicidade às listas finais de antiguidade, de merecimento e de candidatos com direito à promoção na carreira de Procurador da Fazenda Nacional, relativamente ao período de avaliação compreendido entre 1º de julho e 31 de dezembro de 2023, as quais acompanham a minuta de edital remetida pela PGFN. **3.** Ato contínuo, as listas homologadas deverão ser encaminhadas ao Advogado-Geral da União e ao Ministro de Estado da Fazenda, para edição do respectivo ato de promoção dos Procuradores da Fazenda Nacional contemplados no referido certame. **MANIFESTAÇÃO DA CTCS, EM SUA 143ª PAUTA ELETRÔNICA DE 12.06.2024** : A CTCS, por unanimidade, manifestou-se de acordo com o voto do(a) Relator(a), pela homologação das listas finais de antiguidade, de merecimento e de candidatos com direito à promoção na carreira de Procurador da Fazenda Nacional, relativamente ao período avaliativo compreendido entre 1º de julho e 31 de dezembro de 2023 (2023.2), nos termos da minuta de edital remetida pela PGFN. **MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**: O CSAGU, por unanimidade, deliberou de acordo com a manifestação da CTCS. Eu, Rita de Cássia Rocha da Silva, da Secretaria do Conselho Superior da AGU, lavrei a presente ata. Brasília, 17 de junho de 2024.

RITA DE CÁSSIA ROCHA DA SILVA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00696000224202416 e da chave de acesso d8c192bc



Documento assinado eletronicamente por RITA DE CÁSSIA ROCHA DA SILVA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1530913251 e chave de acesso d8c192bc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RITA DE CÁSSIA ROCHA DA SILVA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 17-06-2024 17:09. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.
